



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI. Nº 17/85

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO ISSQN
À RECENSEADORES DESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), aos Recenseadores do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que farão os trabalhos de coleta de dados do CENSO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO DE 1.985.

Art. 2º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU
AZUL, aos 26 de novembro de 1.985.


DANIEL MURARO
SECRETÁRIO


JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

GIA: 10-12-85

PÁGINA: 18